



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 599/ 2016, de 19 de fevereiro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2016, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 114.206.935,68 (cento e quatorze milhões, duzentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o desdobramento demonstrado no **Anexo I** desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 114.206.935,68 (cento e quatorze milhões, duzentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - orçamento fiscal em R\$ 74.974.680,58;
- II - orçamento da seguridade social em R\$ 39.232.255,10.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o desdobramento conforme os Anexos I e Resumo por Unidade para, respectivamente as Categorias Econômicas e Unidades Orçamentárias.

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2016.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, conforme o estabelecido no Art. 32 e seus parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 19 de fevereiro de 2016.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 599/2016, de 19 de fevereiro de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de fevereiro de 2016.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração